

PROCESSO Nº : 22.015-9/2010
INTERESSADO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE PRIMAVERA DO
LESTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Valmir José de Campos.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 25/27 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos processos ns. 161187/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 09/02/2011); no processo n. 101184/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 14/06/2011); no processo n. 100927/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 25/10/2010); no processo n. 97721/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 16/01/2012); e, no processo principal (mais recente) n. 220159/2010 (MULTA de 10 UPF's, vencida em 12/04/2011), totalizando o valor de 50 UPF's.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 1053/2013 (fls. 28/30 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valmir José de Campos.

É o Relatório.